Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 328/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2659/2022
PROTOCOLO	: 2157380
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: JOSE MARCOS CALDERAN
INTERESSADO	: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
VALOR	: R$ 453.139,23
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAOPEBA - CODAP – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de adesão à ata de registro do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto do Paraopeba - CODAP e da formalização do contrato administrativo que atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço/2020 nº 04/2021** do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto do Paraopeba - CODAP (1ª fase) e do **Contrato Administrativo nº 7/2022** (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I e II, do RITCE/MS.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 7/2022, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de materiais pedagógicos para atender a rede municipal de educação, com valor contratual de R$ 453.139,23.

Nessa fase processual objetiva-se analisar apenas o procedimento de adesão à ata de registro de preço e a formalização contratual, ou seja, a 1ª e 2ª fases.

Por meio da Análise ANA – DFE – 2869/2022 (peça 22) a divisão técnica se manifestou pela regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2021 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto do Paraopeba - CODAP, e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 7/2022.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 5472/2022 (peça 23), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2021 e do Contrato Administrativo n.º 7/022.

A adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2021, objetivou a aquisição de materiais pedagógicos para atender a rede municipal de educação.

O procedimento de adesão guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e o decreto Federal 7892/2013, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A formalização contratual respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido a Corte de Contas consoante a Resolução nº 88/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira, visto que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFE e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I) **REGULARIDADE** do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço/2020 nº 04/2021 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto do Paraopeba - CODAP (1ª fase) e do Contrato Administrativo nº 7/2022 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju, CNPJ nº 03.442.597/0001-12 e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., CNPJ nº 68.858.539/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I e II, do RITCE/MS;

II) **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III)Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade de adesão à ata de registro de preço e do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CCM/ARN/DSSM